ANNO DE 1835. TERÇA FEIRA 10 DE NOVEMBRO N. 218.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

9 Segunda S. Theodoro M. aud. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thez. Publica, chanc. de t.
10 Terça S. André Avelino. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de t.
11 Quarta S. Martinho B. ses. da Thez. Publica.
12 Quinta S. Martinho P. M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
13 Sexta S. Eugenio B. ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de O. de t. Quart. ming. aos 9. min. da t
14 Sabbado S. Clementino. Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
15 Domigo O Patrocinio de N. Senhora.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 36 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villa do Aquiraz, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Cainde, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 28 de Agosto de 1835.

S. Paulo. — Officio, respondendo ao Inspector da Thesouraria, que naõ sendo bem fundada, a duvida em que elle tem estado a respeito da cobrança do imposto e emolumentos da extincta Provedoria da Saude, porque, se na Lei de 15 de Novembro de 1831, e nas dos Orçamentos dos annos seguintes se naõ faz expressa mençaõ destes Artigos na Receita, nem por isso deixaõ de ser comprehendidos entre as Rendas decretadas por essas Leis para formarem a Receita do Imperio, debaixo da geral disposiçaõ do Art. 51 da referida Lei, com a devida referencia ao Art. 30 § 6.° da de 15 de Dezembro de 1830, que comprehendem na Receita todas as Rendas e Contribuições Publicas, qualquer que fosse a sua denominaçaõ e applicaçaõ, huma vez que tivessem sido reconhecidas pela Assembléa Geral, deverá o dito Inspector, livre de duvida, fazer cobrar os ditos emolumentos e impostos, e informar se até agora se naõ tem cobrado, e a razaõ porque.

— Dia 31. — Ao Inspector da Thesouraria, em resposta ao Officio pelo qual pede que se declare se deve considerar titulos vitalicios os que passados antes da Lei de 11 de Outubro de 1827, e em vista do Tit. 8.° do Alvará de 28 de Junho de 1808, ou depois della, e em Nome do Imperador, ou no do Presidente da Provincia, em virtude da Lei de 14 de Julho de 1831, forem assignados pelo Presidente da extincta Junta da Fazenda, ou pelo mesmo Presid.e da Prov.a como tal: q', p.r Empregados vitalicios devem considerar-se os que tiverem sido legalmente providos da maneira indicada na ultima parte do seu officio, quãdo no titulo naõ houver expressa, alguma clausula restrictiva da vitaliciodade, ou quando o Emprego naõ seja de sua natureza temporario. Para a Parayba

— Circular. — Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico: querendo prevenir os inconvenientes que devem resultar da errada intelligencia, que algumas Thesourarias tem dado ao § 19 do Art. 78 da Lei de 24 de Outubro de 1832, considerando como pertencentes á Renda geral, debaixo da rubrica de divida activa, todos os impostos Provinciaes naõ arrecadados dentro do respectivo anno financeiro; em conformidade de deliberaçaõ tomada em Sessaõ do Tribunal declara á Thesouraria de.... que pertencem á Caixa Provincial todas as dividas provenientes de impostos Provinciaes que ficaraõ por arrecadar no anno financeiro de 1833 a 1834, e d'ahi por diante; naõ só porque o simples facto de naõ serem cobrados no devido tempo naõ lhes pode fazer perder a origem; como porque dispondo a citada Lei que dividio as Rendas Geraes e Provinciaes, no § 22 do referido Artigo, que os saldos e sobras da Receita Provincial pertenciaõ á Geral, naõ fez igual declaraçaõ a respeito das dividas activas provenientes de impostos Provinciaes, o que o respectivo Inspector cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 31 de Agosto de 1835. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 31 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Reunidos á hora do costume 28 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ; e lida pelo segundo Secretario a acta da anterior, foi approvada.

O primeiro Secretario passou a dar conta do seguinte expediente:

Officio do Ministro da Guerra cobrindo hum dos autographos da Assembléa Geral Legislativa, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar a Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Coronel de Artilheria reformado, o soldo que lhe compete. Sancionado.

Dito do Ministro do Imperio cobrindo os autographos de duas resoluções da Assembléa Geral Legislativa; a primeira autorisando as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, e Bahia a conceder o titulo de Pharmaceutico ás pessoas, que authenticamente mostrarem que estavaõ habilitadas para fazer exame da arte pharmaceutica antes da promulgaçaõ da lei de 3 de Outubro de 1832: e a 2.a a soccorrer em Montpellier a Francisco Luis de Souza com 600$ rs. e a Manoel de Araujo Porto Alegre &c. sancionades.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ sabre o artigo additivo offerecido pelo Sr. Carneiro de Campos na sessaõ anterior.

Depois de algum debate deu-se por discutido e posto á votacaõ naõ passou.

O Sr. Paula Souza offereceu o seguinte artigo para ser collocado onde melhor convier. « Quando os Juizes revisores se conformarem com a opiniaõ do Tribunal Supremo, reformando as sentenças de que se deu a revista, mandaraõ copias de suas sentenças para, em virtude dellas, mandar o Tribunal proceder á responsabilidade dos que nella tiverem incorrido. » Foi apoiado e entrou em discussaõ, e depois de algum debate foi retirado por seu nobre autor.

O Sr. Vergueiro offereceu o seguinte: « O Supremo Tribunal de Justiça logo que conceder a revista, passará a responsabilisar os prevaricadores. » Foi apoiado e depois de algum debate posto á votaçaõ naõ passou.

Deu-se a final a materia em geral por discutida, e posta a votacaõ assim emendada para passar á ultima, foi approvada. Tendo dado a hora, o Presidente deu para o dia seguinte a materia dada na anterior sessaõ, e levantou a presente depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 31 de Julho
Presidencia do Snr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 54 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussaõ o seguinte projecto:

« A Commissaõ de Constituiçaõ, em obediencia aos §§ 5° e 5° do artigo 15 da Constituiçaõ, que conferem á Assembléa Geral as attribuições de reconhecer o Principe Imperial como Successor do Trono, e de resolver as vidas q' occorrerem sobre a successaõ da Corôa, observa que pela elevaçaõ do Senhor D. Pedro Segundo ao Trono do Brazil, o titulo de Principe Imperial competeria á Senhora D. Maria da Gloria, se ella naõ acceitasse a Corôa de Portugal.

« Como porem pelos principios de direito publico universal, o Rei he sempre Cidadaõ da Naçaõ que elle governa, e com cujos interesses elle tem o dever de identificar se, e por outra parte, pelos principios de direito das gentes, ninguem póde ser ao mesmo tempo Cidadaõ de duas Nações; he manifesto, que a Senhora D. Maria Segunda, tendo aceitado o Trono Portuguez, por facto seu proprio, exercitado livremente e depois de sua maioridade, naturalisou-se Portugueza, e conseguintemente perdeu os direitos de Cidadaõ Brazileiro, na forma do artigo 7° § 1° da Constituiçaõ pelo qual he ella declarada Estrangeira e como tal excluida da successaõ da Coróa do Brazil, em observancia do artigo 119 da constituiçaõ.

« Da sobredita exclusaõ resulta immediatamente, e pela ordem regular de successaõ ao Trono estabelecida no artigo 117 da Constituiçaõ, que a Senhora D. Januaria he a herdeira presumptiva do Imperio, a quem o artigo 105 da Constituicaõ confere o titulo de Princeza Imperial. E porque o artigo 15 § 3° da Constituicaõ, e a Lei de 26 Agosto de 1826, exigem da Assembléa Geral hum acto especial de reconhecimento de Principe Imperial; a Commissaõ tem a honra de submetter á deliberaçaõ desta Augusta Camara o seguinte projecto de lei:

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1. A Senhora D. Maria Segunda, Rainha de Portugal, tem perdido o direito á successaõ da Corôa do Brazil, pelo facto de entrar em posse do Trono Portuguez.

« Art. 2. A Senhora D. Januaria, filha legitima do Senhor D. Pedro I, será reconhecida Princeza Imperial na forma do artigo 15 § 3° da Constituiçaõ, e da lei de 26 de Agosto de 1826, como successora do Trono do Brazil, depois de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, e de sua legitima descendencia.

« Paço da Camara dos Deputados, 15 de Junho de 1835. — Luiz Cavalcanti. — H. H. Carneiro Leaõ. — C. J. de Araujo Vianna. »

Julgando-se finda a primeira discussaõ, approvou-se para passar a segunda.

Entrou em discussaõ a seguinte resuluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Rio Real fica servindo de linha divisoria entre as Provincias da Bahia e Sergipe, tanto no Civil, como no Ecclesiastico, e Judiciario.

« Art. 2. Ficaõ revogadas as leis e disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados em 23 de Junho

de 1835. — *V. Alvarenga Ferreira* — *Lourenço Marcondes de Sá.* — *Antonio da Cunha Vasconcellos.*»

O Sr. Fernandes da Silveira disse: — « Trata-se de hum acto legislativo que vai restituir à Provincia de Sergipe huma porçaõ de terrenos que lhe pertence do qual individamente se ha apoderado a Camara da Villa da Abbadia pertencente à Bahia, pelo que tem resultado conflictos de jurisdicçaõ entre as autoridades de huma e outra Provincia. Quando a Provincia de Sergipe era huma Comarca e fazia parte da Provincia da Bahia, hum Corregedor, a seu arbitrio, desannexou do termo da Villa de Largato para o da Abbadia, huma porçaõ de terreno de duas legoas de latitude, e dez de longitude ao Norte do Rio Real. Por Decreto de 8 de Julho de 1820, foi a Provincia de Sergipe considerada independente da de Bahia, servindo de linha divisoria entre as duas provincias o Rio Real, desde sua foz à sua nascenca, e por descuido do Governo no de Sergipe entaõ, naõ foi logo obstada, como devêra, toda e qualquer jurisdicçaõ concedida a Camara da Villa da Abbadia, por aquelle Ouvidor, no terreno em questaõ; e como reconhecesse o Vice-Presidente, que naõ devêra ceder a posse de semelhante terreno, em prejuizo da Provincia na divisaõ dos termos a que procedeu na execuçaõ do Codigo do Processo, o annexou às Villas de Santa Luzia, e Itabaianinha, continuando desde então, com mais vehemencia, os conflictos de Jurisdicção, e até indisposições indiscretas entre os moradores nos limites das duas Provincias, que, por sympatias e interessé deverão guarda inalteravel amizade. Todos sabem que o Rio Real divide as duas Provincias, e que semelhante resistencia da parte das Autoridades da Abbadia, tem sido injusta, caprixosa, e systematica, talvez por se persuadirem, que pertencendo a huma Provincia maior, mais rica, e de mais garantias, não haveria quem se arrojasse a defender a causa daquella mais pequena, mais pobre, e de menos garantias; quero dizer, que as vozes de dous Deputados, serião suffocadas pelas de treze, cujas luzes eu tanto reconheço, e respeitando-os pelas suas virtudes, ainda mais respeito, quando me lembro do interesse que elles tem tomado na tranquilidade publica, o que me deixa acreditar, que não deixarão de sympatisar, e votar pela medida em discussão, que vai acabar com discussões impertinentes, que, a continuarem, não farão bem á causa publica, e por isso voto pela resolução offerecendo a meza huma emenda de redacção que me parece mais clara.

Depois de terem fallado mais alguns Deputados sobre a materia, foi apoiada a seguinte emenda substituitiva.

Art. 1. Fica servindo de linha divisoria entre as Provincias da Bahia e Sergipe, tanto no Civil, como no Ecclesiastico e Judiciario, o Rio Real desde a sua foz até á sua nascença e d'ahi seguindo huma linha leste a oeste a encontrar com o Rio de S. Francisco.-- Fernandes da Silveira. »

Foi apoiado o seguinte:

« Que sejão ouvidas as respectivas Assembléas Provinciaes a respeito do objecto da resolução que está em discussão.--- Paim. »

Este requerimento involve hum adiamento.

O adiamento proposto foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Fernandes da Silveira oppondo-se ao adiamento, e dando mais esclarecimentos sobre o negocio em questão, disse: « Em 1821 proclamou-se a Constituição na Bahia, e porque o Governador de Sergipe, que era o Coronel Burlamaque, o não quizesse fazer sem ordem do Rio, insinuou-se a resistencia, e o Governo da Bahia mandou huma força auxiliar, e quando se esperava que proclamada a Constituição, ali se escolhesse a governança, foi quando o Governo da Bahia, que obra sempre de má fé, declarou que a independencia era nulla, e que Sergipe continuava a faser parte da Provincia da Bahia. »

Julgando-se discutido o adiamento, approvou-se para que fosse ouvidas as Assembléas Provinciaes

Continuou a discussão adiada sobre o orçamento, relativo à despeza do Ministrerio dos Negocios Estrangeiros, e emendas apoiadas.

Depois de longo debate julgou se a materia sufficientemente discutida.

Approvárão-se todos os numeros do art. 4, salvas as emendas.

Approvou-se a seguinte emenda:

« Nos artigos 3, 4, e 5, diga-se—ao cambio de 67 1/2 dinheiros estèrlinos por 1:000 reis—Maciel Monteiro.-- Viannna. »

Houve empate na votação sobre huma emenda que suprime no artigo 4 a quantia de oito contos de reis, nos pagamentos das dividas anteriores.

Propôz-se a urgencia para entrar em discussão, cuja urgencia sendo apoiada foi afinal approvada e continuou a discussão sobre a referida emenda.

Dando-se por discutida a materia, e posta a emenda à votacão, não foi approvada.

O Presidente deu para ordem do dia 1.° de Agosto, a discussão de varias resolucões, e o orçamento da Repartição da Marinha, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 6.

Officio ao Commandante das Armas para satisfazer as exigencias do Inspector da Thezouraria acerca dos Officiaes, e Soldados de primeira linha, que por seus exercicios recebem cavalgaduras.

— Ao Inspector da Thezouraria enviando as portarias, do Thezouro Publico Nacional de n.° 115, de 117 a 119 e de 121 a 125 a fim de lhes dar o devido cumprimento.

— Por officio do Encarregado do Consulado Geral em Lisboa teve esta Presidencia a participaçaõ, de que pela Commissaõ de Saude Publica d'aquella Capital se lhe havia declarado, que os Navios dos Portos do Imperio de Marrocos desde o Cabo de Gur até Larache, de Marcella, de Leorne, e da França no Mediterraneo, ficavaõ sugeitas a huma observaçaõ de 12 dias, por se haver declarado infelizmente nos mesmos Portos o terrivel flagello da Cholera Morbus: assim como taõ bem ficavaõ sugeitas a observaçaõ de 6 dias os dos Estados d'America por suspeita de febre amarella naõ obstante trazerem carta de Saude limpa, e documentos legaes: o que communico a Vm. para tomar as medidas preventivas, a fim de que naõ sejamos affectados de semelhante mal.

Deos Guarde à Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Provedor da Saude do Porto.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 12 de Outubro de 1835.

Prezidencia do Sr. Gusmaõ

COmpareceraõ os Srs. Miranda, Bernardo de Miranda, Silva, Mena, e Catanho, faltando com cauza os Srs. Souza, Cunha, e Drumond.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Advogado Antonio da Trindade Antunes Meira declarando naõ poder aceitar a nomeacaõ de Juiz de Orfaõs ad hoc para as cauzas da menor Paulina filha de Manoel Mathias de Freitas: que se nomiasse outro.

Outro do Cordiador, sobre os sobrados que Joaõ de Freitas Barboza, e Antonio Baptista Ribeiro de Faria, que estaõ fazendo sem a necessaria correspondencia dos vaõs ou partes por que o 1.° poz na loja do sobrado 5 portas, e no 1.° andar 4, e 2.° poz nas lojas 3 portas, e no 1.° andar 2; que o Procurador fizesse ja embargar as obras ate que seus proprietarios os fizesse com semetria. Foi nomeado Juiz de Orfaõs para as cauzas da menor Paulina de que he Tutor Francisco Ludgero da Paz o Cidadaõ Joaquim Joze de Miranda. E por ser dado a hora alevantou-se a sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario a escrevi. — Gusmaõ P. P.; Miranda; Bernardo de Miranda, Silva, Mena, e Catanho.

EDITAL.

FAço saber aos Senhores Negociantes, e despachantes de caixas com Assucar que por Portaria da Thezouraria desta Provincia de 6 do corrente me foi transmettida por copia a ordem do Tribunal do Thezouro Publico Nacional de 22 de Setembro p. p. sobre o que deverião indicar os Trapixeiros nos topos das caixas, sem o que o Guarda da Conferencia não consentirá o seu embarque sob pena de suspenção, cujo theor é o seguinte.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, attendendo a que o nosso Assucar exportado para fora do Imperio já não goza do credito que antes merecia, em razão da fraude que infelizmente se ha introduzido, não só na sua qualidade pelas misturas com que o falsificão, como na tara das caixas: e cumprindo promover todos os meios possiveis para acreditar os nossos generos levados para o Estrangeiro, para o que ainda não são bastantes as providencias do art. 40 § 3.° do Regulamento de 26 de Março de 1833; ordena que os Trapixeiros ponhão em um dos topos das caixas, com marca de fogo, o nome do Trapixe donde sahir a caixa, e quantidade de arrobas liquidas que contiver dedusida a tara que trouxer marcada do Engenho, ou Armazem: sem o que o Guarda da Conferencia não consentirá o seu embarque; sob pena de suspensão: o que o Inspector da Thezouraria da Provincia de Pernambuco assim o fará cumprir. Thesouro Publico Nacional em 22 de Setembro de 1835--Manoel do Nascimento Castro e Silva--Cumpra-se. Thesouraria de Pernambuco 6 de Novembro de 1835-Silva--Conforme. No impedimento do Official Maior Ignacio dos Santos da Fonceca.

E para que o referido conste, e se evite qualquer duvida no acto do embarque visto já ter officialmente communicado aos representantes dos Trapixes em 9 do corrente: mandei affixar o presente por mim assignado, e sellado com o sello Nacional, e publicalo pela imprensa. Mesa de Diversas Rendas de Pernambuco 10 de Novembro de 1835.

Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 204

JUIZO MUNICIPAL D'OLINDA'

ILLM. Sr. — Devendo-se remover para a Cadeia desta Cidade os presos de Justiça, que estaõ na Fortaleza do Buraco, faz-se mister que V. S. me mande no dia de amanhã 14 do corrente 24 Guardas Nacionaes com um Subalterno, a fim de conduzirem com segurança os dictos prezos, os quaes devem tambem ser guardados na Cadeia, e por isso requisito tambem a V. S. para esse fim uma Guarda diaria a contar do mesmo dia de amanhã, a qual durante a sessaõ dos Jurados, que vai principiar no dia 15, deve ser tal, que possa haver quatro sentinellas effectivas.

Deos Guarde a V. S. Olinda 13 de Setembro de 1835. — Illm. Sr. Manoel Rufino de Barros Commandante Interino do Batalhaõ de G. N. — Doutor Lourenço Trigo de Loureiro Juiz Municipal.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

LEndo os novos Periodicos, que ultimamente se tem publicado no nosso Pernambuco, naõ para nossa illustracaõr e sim para nossa vergonha, e para mais conspurcar nossos Prelos encontrei no n.° 4.° da Guarda avançada do Norte de 3 de Agosto, e no n.° 7.° da Ponte da Boa-vista de 4 do mesmo mez duas correspondencias contra o actual Ministro da Fazenda o Sr. M. N. Castro e Silva, e sendo eu amigo deste Sr., naõ posso deixar passar em silencio tanta calumnia, e tanta malvadeza: naõ me farei cargo de responder à essas diatribes infames, por que essa tarefa naõ pertence ao homem de bem, e limitar-me-hei aos factos. Cençura o Redactor hum Aviso do Sr. Ministro, que manda reintegrar o Sr. Manoel Zeferino dos Santos no seu lugar de Inspector d'Alfandega apezar de estar criminozo. Se a Constituiçaõ he o nosso Paladiurn, se ella he quem consagra a divizaõ dos poderes, se ella deve ser mantida, como inculca aquelle Redactor, he mesmo na Constituiçaõ, que se bazea o Avizo do Ministro. Diz a Constituiçaõ art. 28. — « Se algum Senador, ou Deputado for pronunciado, o Juiz suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva Camara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o Membro ser ou naõ suspenso no exercicio de suas funções. » — Ora o, Sr. Manoel Zeferino era Deputado, quando foi pronunciado por esse suposto crime, que faz honra á sua Administraçaõ de mandar lançar ao mar essa fabrica, e chapinhas para o chachaa; e naõ tendo a Camara dos Srs. Deputados declarado se o processo deva continuar, he consequencia a suspensaõ dos effeitos da pronuncia, e temos hum facto semelhante com o Sr. Deputado Joze Joaquim Fernandes Torres da Provincia de Minas, que tendo sido pronunciado pelo Tribunal Supremo de Justiça tem continuado a servir seu lugar de Juiz de Direito: eis por tanto por terra todo esse montaõ de palavrões, e que o Sr. Ministro nada mais fez se naõ sustentar a Constituiçaõ, e naõ por simpatias ao crime como avança aquelle Redactor, que em juizo

ha de provar que o Sr. Castro e Sá está pronunciado em duas, ou tres devassas.

Vamos a Ponte da Boa-vista : diz o Redactor desta folha immunda, que o Sr. ministro da Fazenda nomeou para Escrivaõ da Descarga de huma das Alfandegas hum criminozo ; nomeou para Inspector outro criminozo ; e continua — e como deixaria de fase-lo S. Ex., que ainda naõ está absolvido, como dizem, de furto, quando era Escrivaõ no Ceará ! Esse assacino, (outro nome naõ merece aquelle, que ataca a honra do Cidadaõ, que eu tenho em maior preço do que a mesma vida) como se attreve a publicar hum facto tal ! O Sr. Castro e Silva com essa fecha !... Digaõ os inimigos de S. Ex. o, que quizerem, mas nunca lhe atribuaõ esse labeo, por que sua honra, sua probidade he assaz conhecida em todo o Imperio, e por consequencia perdem o seu tempo por esse lado, e esse calumniador infame brevemente sera confundido, e receberá o premio merecido da sua malvadeza. E quaes saõ esses dois criminozos? Hum sei que he o Sr. Manoel Zeferino, sobre quem já mostrei, que suposto estivesse pronunciado, todavia, a pronuncia estava suspensa em virtude da Constituiçaõ, e por consequencia no gozo dos seus direitos politicos. O Segundo ignoro quem seja. Continua o mesmo Redactor — O Snr. João Francisca Duarte Empregado probo, e circunspecto foi dimittido de seo lugar de 2.° Escriturario d'Alfandega por que esse lugar foi dado em dote ao Snr. Jezuino da Silva Tavares cazado com a filha do Snr. Costa Miranda.

Triste he a sorte hoje de hum Ministro ! Se elle remove dos Empregos aquelles contra quem ha maos informes, grita-se, como agora succede, que he para dar Emprego de dote, se os não remove he conivente ! ... Mas pergunta se, foi só o Snr. Duarte dimittido ? Não tem sido outros tambem ? E esses lugares vagos tambem tem sido dado de dote a alguem ? Para que tanta maldicencia ? Se o Snr. Jezuino não he pessoa capaz, se he algum prevaricador, debochado, máo Cidadão, censure-se essa nomeação, mas não pelo simples facto de ser cazado com a filha do Snr. Miranda; circunstancia. que o não pode inhabilitar para ir aos Empregos publicos, como garante á elle, e á todos os outros Cidadãos Brazileiros, o art. 179, § 14 da Constituição : e se o Snr. Duarte houver de justificar-se, estou que o Snr. Castro e Silva pelos principios de rectidão, que professa o ettenderá.

Tendo destruido todas essas calumnias, agora tratarei da deshonra, que se parece inculcar ao Snr. Castro e Silva por ter sido Escrivão ; e note-se, que isso he apregoado por democratas por excellencia ! !! Quanto he hoje inexplicavel entre nós isso que se chama Espirito Nacional ! — Se hum d'entre nós aparece com brazões de Nobreza, achincalha se ; se algum outro sobe aos primeiros lugares do Estado pelos seus merecimentos, e virtudes, e não por ser nobre, e &c. sofre os mesmos charcos ! Quam diversa foi, e he a conducta dos nossos vizinhos dos Estados Unidos! Sim, Snrs, Redactores, o Snr. Castro e Silva foi Escrivão, mas elle honrou o lugar, que servio, e servio tanto a satisfação dos povos, que desde que ha eleição popular entre nós, elle tem sido constantemente eleito para todos os Empregos de Eleição popular, e nessa Villa do Crato, onde servio de Escrivão tem sido elle o Candidato da maioria na Deputação, e nesta ultima elleição sendo 70 os Eleitores teve o mesmo n.° de votos. Não menos era de esperar daquelles povos, que prezenciarão a honra com que o Snr. Castro e Silva alli se conduzio, e os relevantes servicos, que prestou, quando o Capitão-mor Filgueira, e Sargento-mor Arnaud levantavão suas forças para se baterem, e que elle com o Vigario Miguel Carlos os pacificava : elle não foi daquelles que fazem render o officio, seus Antecessores fizerão fortuna, porque esse officio, e o de Sobral erão os mais rendosos então ; e elle sahio pobre. Não procurou esse officio ; o Corregedor Francisco Affonso Ferreira, foi que o nomeou : então o Snr. Castro e Silva acabava de perder seu Pay o Capitão-mor Joze de Castro e Silva, que ficando a dever para mais de cem mil cruzados á Fazenda Publica (que hoje está paga) forão todos os seus bens sequestrodos ; e não podendo o Snr. Castro e Silva seguir mais seus estudos, força foi aceitar para ter meios de huma honesta subsistencia : por tanto longe de merecer o Snr. Castro e Silva taes chascos, elle he digno de nossos respeitos, porque he ás suas virtudes, que elle deve o, que he hoje, mas que os bigamos os Poetas do Café de Nicoláo, e os que nascerão escravos não podem levar a bem, e que por isso lhe fasem crua guerra com semelhantes aleives, e calumnias.

Publicando estas linhas muito obrigarão a hum seu

Constanto Leitor

O Ciarence.

COMMUNICADO.

Os muito catholicos devotos de S. M., o Rei chegou, residentes no velho, e novo Mundo, continuão a carpir a auzencia do seu piedozo, e benefico Monarcha, e o bello tempo dos cacetes, tempo, dizem estas boas almas, em que Portugal vivia na abundancia, e no gozo de todas as felicidades, tempo em que prosperava o Commercio, as artes, e as Sciencias, tempo finalmente em que o ouro e a prata andava em Lisboa aos pontapéz &c. Agora (continuão os mesmos bons Catholicos) Portugal está arruinado, pobre, desgraçado, não ha Commercio, não se ganha vintem, finalmente está muito pior, que no tempo do seu Rei, e por consequencia todos chorão pela sua volta &c. Eis o que continuamente nos pregão por aqui certos capadocios grandes politicões, e bons moralistas, que se não querem dar ao trabalho de indagar com attenção, e imparcialidade o actual estado de Portugal. He verdade que ali já não reina o cacete, de que o seu Rei hera chefe ; já ha segurança individual e de propriedade, já se não ve-em as prizões cheias de milhares de infelices ; já os cadafalços não trabalhão ; já não se fazem remessas de centenares de Cidadãos para a costa d'Africa, para ali acabarem os seus dias, pelo crime de serem fieis aos seus juramentos ; já finalmente se não ve-em as ruas da Capital inundadas de homens d'alguma distinção, mendigando huma esmola para não morrerem á fome. Se a semilhante estado de coizas, se pode dar o nome de prosperidade, ella com effeito já (graças á Providencia) dezapareceu do Solo Portuguez. Mas, perguntarei eu ; como há homens tão hypocritas, ou tão tapados que á vista de factos que fallão muito mais alto que os seus embustes, se atrevem ainda a louvar, e bem dizer o governo do monstro mais sanguinario do seculo prezente, e a manifestar dezejos da sua volta ? He verdade que aquelles, que desfrutavão os rendimentos de empregos per elle conferidos, e os que roubavão á sua sombra, e dos cacetes &c. &c. ; a esses dou eu alguma desculpa ; porem não estão no mesmo cazo os que nunca viverão á sombra do tal monstro, e que bem longe d'elle, talvez nunca o vissem. (São gostos). Em retribuição das tão preconizadas venturas em que nadava Portugal, no tempo do Rei chegou ; vejamos qual he hoje esse estado de desgraça, a que elle está redusido, segundo nos afirma essa boa gente. O que vemos nas folhas officiaes, e outras daquelle Reino, he, que prospera o Commercio, as Artes, e as Sciencias que tem havido diversas reuniões de Commerciantes, em Lisboa, Porto, Figueira, Setuval, &c., e se tem arranjado varias Companhias de pesca, e seguros (*) Em Lisboa arranjou-se huma Companhia em Agosto com o titulo de Companhia de pescarias Lisbonense, com o fundo de 400 contos de reis, devididos em 4000 Acções, de 100$ rs. cada huma, e em 10 de Setembro, les-e na Revista o seguinte anuncio : — « Tendo se rapidamente preenchido as 4000 Acções para a companhia de Pescarias Lisbonense, o Secretario da Associação Mercantil, convoca a todos os Snrs. Accionistas para se reunirem na Sala da mesma, no dia 16 do corrente ás 11 horas da manhã, para o fim determinado no Projecto. » Vemos que desde Vianna do Minho ate ao Porto, se tem construido em bem pouco tempo mais de 40 embarcações Mercantes ; Vemos que em 28 d'Agosto p. p. se amortizarão, e se procedeu á queima de varios Titulos de divida publica, papel moeda, &c., na importancia de mais de cinco mil contos de reis, além de outras queimas, a que já por diversas vezes se tem procedido ; Vemos finalmente, que os Bens Nacionaes se tem arrematado por preços extraordinarios, e muito acima das suas avaliações, sendo as mais notaveis, as que se fizerão em 5, e 15 de Setembro proximo preterito. A primeira de huma porção dos ditos bens, avaliados em 80:550$000 rs., que forão arrematados por 280:220$0 rs., e a segunda de outra porção dos mesmos bens, avaliados em 94:764$280 rs., e arrematados por 255:537$000 rs. A' vista de taes factos, e de outros muitos, que por brevidade os não refiro, permittão-me os Snrs. devotos do Rei chegou, que tanto lastimão o estado a tua do Reino de Portugal, que se lhes diga, que são muito hypocritas, aleivozos, estupidos, e impostores.

(*) Organizou-se ultimamente huma nova Companhia de Seguros em Lisboa, cujo Capital he de dois mil contos. Quaes forão as Companhias que se organizarão no tempo do detestavel Governo do Uzurpador? O que vimos organizar, forão Companhias de cacetes. Via-mos tudo paralizado; Via-mos os Capitalistas acautelarem os seus numerarios, e fingirem-se pobres para não o sacrificar a hum governo, sem garantias. Que contraste com o tempo prezente! Confundi-vos, envergonhai-vos, Sectarios do Rei chegou.

Subscripção na Freguezia da Boa-vista a favor das familias desgraçadas do Pará ; a pedido da Comissão da Sociedade de Beneficencia.

Manoel Joze da Costa	150$000
Gervazio Pires Ferreira	100$000
Antonio Joze da Costa	100$000
Bento Jozo da Costa	100$000
D. Maria Francisca Maciel Monteiro	80$000
Manoel Pires Ferreira	50$000
Gabriel Antonio	50$000
Lourenço Joze de Carvalho	50$000
Florencio Joze Carneiro Monteiro	40$000
Thomas Joze da Silva Gusmão	40$000
Padre João Maciel Monteiro, e suas Irmães	30$000
D. Lauriana Roza Candida Regueira	28$800
Padre Manoel Alves d'Aguiar	25$000
Manoel do Nascimento da Costa Monteiro	24$000
Antonio Martins Ribeiro	20$000
Adrião Joze dos Santos	20$000
Padre Domingos Afonso Regueira	20$000
D. Leandra da Costa Lima	20$000
João Ferreira da Cunha	20$000
João Baptista Branco	20$000
João Francisco d'Albuquerque e Mello	20$000
Francisco de Brederode e Andrade	20$000
Manoel de Souza Carneiro	16$000
Joze Jacinto da Silveira	16$000
Miguel Afonso Ferreira	12$200
Manoel Pereira Teixeira	12$000
Vicente Antonio do Espirito Santo	10$000
Joze de Pinho Borges	10$000
Dr. Vicente Ferreira de Lima	10$000
Pedro Ignacio Baptista	10$000
Domingos Afonso Ferreira	10$000
Emigdio de Souza Lobo Brandão	10$000
Francisco Martins de Lemos	10$080
João Francisco Martins	8$000
Bazilio Rodrigues Seixas	7$000
Elias Joze Martins Pereira	6$400
Joze Ignacio d'Assumpção	4$000
João Baptista de Souza	4$000
Carlos Joze Lopes	4$000
Aleixo Joze de Luna Freire	4$000
Tenente d'Artilheria Neves	4$000
Francisco Joze Rodrigues	4$000
Rs.	1:199$480

A quantia supra de hum conto cento, e noventa e noventa e nove mil, quatrocentos, e oitenta ; foi entregue ao Illust. Snrr. Thezoureiro Geral da Provincia, sendo o patacão a quatro, e meia patacas como se recebeu. Boa-vista 9 d'Novembro 1835.

João Pires Ferreira.

ANNUNCIOS.

O Abaixo assignado lendo a correspondencia aleivoza, e insultante, publicada no Diario de 7 do corrente do Snr. Ioaquim Joge Monteiro, previne á esse Snr., que axando-se dentro de poucos dias no gozo de seus direitos Politicos, e desta sorte habilitado á face da Lei, para responsabilisar-se por suas doutrinas em materia de exprimir pensamentos, brevemente lhe dará satisfatoria resposta a cerca da allegação que em um artigo do Velho Pernambucano fez, e mostrará se o mesmo Snr. Monteiro teve ou não cumplicidade no roubo feito á Thezouria das Alagoas por via de Letras falsas : E desde já cita o Snr. Joaquim Jorge Monteiro para o xamar a legitima responsabilidade, como não recuzou, e nunca se esquivará

João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú.

AVIZOS PARTICULARES.

A Administração do Patrimonio dos Orfãos manda fazer sciente aos inquilinos das cazas numeros 10, 14, 29, 30, 38, 40, 41 43, 46, 47, 48, 51, 54, 57, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 76, 78, 82, 83, 84, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 103, e 105, que se não comparecerem no prefixo termo de oito dias, na casa das sessões da dita Administração para assignarem, e seos fiadores os respectivos termos d'arrematação, mandará arrematar novamente em hasta publica ditas casas pois sendo uma das principaes clausulas do contracto até o prezente se não acha satisfeita.

Antonio José Gomes d'Arrutes, roga aos Senhores da commissão encarregada da subscrição a be-

neficio das infelizes familias do Pará tenhão a bondade de mandar receber vinte patacas que se achão depositadas na mão do Snr. Manoel Figueroa de Faria, por ordem de um anomino do mato.

☞ Quem tiver e quizer alugar um preto que entenda de tractar cavallos, pagando-se-lhe alem do sustento 8$ reis mensaes: annuncie para ser procurado.

☞ Na rua Nova D. 3 ao pé da venda do Snr. Lima precisa-se de uma ama de casa que saiba fazer o serviço de mesma.

☞ Roga-se ao Snr. Francisco Manoel da Silva Tavares, o favor de annunciar a sua casa por esta folha, para se lhe fallar.

☞ O Arcenal de Guerra aluga serventes para o trafico da Repartição; quem lhe fizer conta occupar-se neste serviço compareca para se receber não só as pessoas livres, como alguns escravos.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de Sexta feira 6 do corrente para ama de casa queira dirigir-se a rua da cruz n. 41.

☞ Quem tiver para alugar uma casa terrea, ou sobrado em qualquer rua desta Cidade, e pelo preço que for, dirija-se a rua d'Agoas verdes D. 38, 1.° andar.

☞ Quem precisar de um menino de 13 a 14 annos, Brazileiro para caixeiro de loje, que já tem alguma pratica, e dá fiador a sua conducta; annuncie a sua morada.

☞ O Snr. Francisco Joze Fernandes, queira procurar uma carta vinda do Rio de Janeiro, em casa do Coronel Joze de Barcos Falcão, rua d'Aurora.

☞ Qualquer Snr. Sacerdote que queira ir dizer missa em um Engenho perto da Praça, sendo a primeira dia de S. Thomé até o dia de Reis, queira annunciar ou ir na rua do collegio n. 9, 3.° andar para tractar de seu ajuste.

☞ Quem pretende as mangas lizas de vidro, procure no 2.° andar do sobrado D. 11, defronte do Theatro.

☞ Dá-se 2:000$000 reis a premio em boas firmas; quem so pertendar dirija-se a Praça da União loja de livros, que se dirá quem os dá.

NAVIOS A CARGA.

Para o Assu.

SEgue viagem no dia 15 do corrente o Brigue Nacional Cacique, Capitão Vericimo Joze dos Reis: quem nelle quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se a rua do Trapixe n. 4, ou ao Capitão a bordo.

Para o Rio de Janeiro

☞ Sahirá até o dia 20 do corrente, a muito veleira Sumaca Paquete do Rio forrada de cobre; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros, na Praça do Corpo Santo, D. 67, ou ao Capitão João Rodrigues Amaro, abordo.

COMPRAS.

UM quartau bom, e que seja passeiro: quem o tiver annuncie por esta folha, ou dirija-se a 5 pontas D. 48, das duas horas em diante, ou das 6 da manhã até as 8.

☞ Uma cabra boa de leite: na rua por detras de S. Joze, D. 16.

VENDAS.

UMa escrava da costa muito mossa, e bonita figura, própria para todo serviço: na rua Nova loja de caldeireiro D. 14.

☞ Azeite de carrapato a quatro patacas: na rua Velha ao entrar pelo pateo da Santa cruz lado direito D. 4; a retalho.

☞ Uma preta de 14 annos, bonita figura, sabe cozer, engomar, lava de sabão, cosinha o diario de uma casa, sem vicio algum, por não ser ainda da rua: na rua do Foga D. 11.

☞ Para fora da praça uma escrava boa lavadeira de barrella e sabão, cosinha muito bem o diario de uma casa, e serve para o serviço de campo por ser trabalhadeira: na rua das Flores D. 4.

☞ Barriz de manteiga a libra 120, pessas de madapoloens a 6$400, 4$160, 4$, 3$840, 3$200, e 360 a jarda, pessas de chitas a 16$, 14$, 8$, 7$, 6$, 5$440, e 4$800, ditas de cambraias transparente largas a 4$800, ditas estreitas a 4$160, pessas de cassa da India a 8$500, 9$, 4$, 4$480, e 2$, chapeos de sol a 6$400, e 6$, chapeos de massa a 5$840, e 1$920, bicos de linho a vara a 400, 480, 640, 800, 1$280, 1$920, rapé da Bahia a 1$440, 1$280, e garrafas de Hamburgo a 1$280, e 640; recebe-se dinheiro Imperial: na esquina da pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

☞ 2 dous selins, um servido de poucos dias, e outro usado por preço commodo: no atterro dos Afogados ao pé do sobrado onde moreu Joze Gonçalves de Faria, e tambem se vende um mastro de Hiate com seenta e tantos palmos de cumprimento.

☞ Um cavallo castanho escuro, e bem novo, e bom carregador, e passeiro: no atterro dos Affogados no sobrado do falescido Joze de Lima.

☞ Um escravo de nação, moço, cosinheiro e socador de assucar: na rua do Rozario 2.° andar da esquina do beco do peixe frito.

☞ 4 pipas com agoardente: na rua do Rozario 2.° andar da esquina do beco do peixe frito.

☞ Uma molata escrava com 20 annos de idade, sadia, e bem parecida, faz renda, e tem principio de costura, engomado, lava de sabão, e faz alguns doce: na rua do muro da Penha sobrado D. 18, a qualque hora do dia.

☞ Carne seca a 2$ reis, e 1$800 a arroba, a dinheiro, ou a praze com boas firmas: na rua do Collegio D. 9.

☞ Por preço muito commodo uma bandeira Imperial nova de tafetá muito bem feita, a qual serve para qualquer dos Batalhões de Nacional, ou de Linha: na rua do Rozario estreita sobrado D. 29, segundo andar.

☞ Uma molata de 26 a 27 annos, muito boa cosinheira e doceira, engomadeira, e tratadeira de meninos, e para todo o serviço de casa; uma canoa nova que carrega 5 caixas, 6 barricas com assucar, e mais miudesas: na rua dos Quarteis venda D. 2.

☞ Assucars refinados em Santos, brancos em paens e pó, assim como tambem candil, porem não em porções mais pequenas que uma arroba: na rua da cruz n. 3.

☞ Um cavallo ruço-pombo, com bons andares, e com todos os arreios: na rua do Rozario estreita venda D. 16.

☞ Uma casa de pedra e cal acabada a pouco tempo no lugar do Arraial, com commodos para uma grande familia, cosinha fora, estribaria, e quarto para feitor, com algumas larangeiras pequenas; um grande terreno para plantar, com baixa para capim, e tem capacidade para ter vaccas de leite, e tãobem se troca por alguma casa: na praça da Boa-vista D. 16.

☞ Hum Florete com o punho dourado proprio para Inspector de quarteirão, e hum Relogio pequeno de caixa de prata, fabrica London para algibeira: no patio da Penha Sobardo de hum andar,, D. 11.

☞ Toalhas adamascadas de linho grandes, para meza: Rua do Cabugá, Loga D. 7.

☞ Vaquetta superior, em porção: na rua do Vigario N. 16.

☞ 2 escravas mossas, uma com principio de cosinha e de costura, e outra que engoma, cosinha, e vende na rua, a qual se vende com 2 filhos, um de 4 annos, e outro de anno e meio, 2 pares de esporas e varias obras de diamantes, e ouro sem feitio: no Nizo de Neis D. 25.

☞ A dinheiro ou a prazo com boas firmas e mesmo tambem se troca por alguma morada de caza em bora seja velha, um terreno com 180 palmos de frente e ficando mil e tantos na rua nova do Coêlho atras de S. Gonçallo na Boa-vista e cujo terreno tem uma grande casa no respaldo: annuncie ou dirija-se a rua do Grespa loja D. 12.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se o sitio de Giquiá, que foi do fallescido Santa Anna com 500 pés de coqueiros, um viveiro, casas para ranxo, e uma casa pequena na frente para venda, boa casa de vivenda, bastantes arvoredos de todas as qualidades, porção de capim de planta: quem o pertender dirija-se a rua de Queimado a fallar com José Ignacio Ferreira e Silva.

ESCRAVOS FUGIDOS.

NO dia 27 de Outubro p. p. desapareceo uma negra de nome Anna, boa estatura, vistoza, e muito ladina, e tem uma orelha rasgada desde o furo dos brincos até em baixo. Foi vestida com um vestido de chita branca com palmas rôchas, saia preta de lila, e pano da costa. Levou consigo uma trouxinha, em a qual estava 3 lensos de seda ja embanhos, porem novos; seis lensos de mão tambem novos pintados, e embanhados, uma toalha de meza de algodãozinho com franja, uma dita de mão de bertanha, e tambem com franja, um vestido de seda rôxa, tudo novo: esta negra é muito conhecida; foi escrava de D. Maria Benedicta de Santa Anna moradora no Afogado por onde consta andar, assim como por esta praça procurando senhorio. Tem costume de vender fazenda, há annos. Roga se pois a qualquer pessoa, que della tiver noticia, ou a quem ella se for offerecer para ser comprada, ou mesmo a quem tiver noticias de algumas das peças mencionadas haja de faser sciente por este Diario, ou dirija-se a rua Direita no 1.° andar do sobrado, que fica por cima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca, que será recompensado.

☞ Jozé, cabrinha de idade 18 annos, baixo, e cheio do corpo, dentes limados, gengibas pretas, cabello meio ruivo, com um signal ao pé do olho: os aprehendedores o levem ao Engenho S. João na Ilha de Itamaracá, ou nesta Praca rua do Encantamento.

☞ Josefa, criola, estatura proporcionado, seca do corpo, porem os ossos cobertos, bem espigada olhos um tanto grande, nariz chato, boca grande, cabello cortado a franceza, pez mal feitos, e sinzentos; fugida no 1.° de Novembro corrente, e levou vestido de riscado de quadro azues, pano da costa, de listras azues e brancas, um taboleiro pequeno com arroz de leite: os aprehendedores levem-a a venda da esquina do beco da Penha, que foi do falescido Joze da Penha, que serão gratificados.

☞ Miguel nação Rebollo, estatura e corpo regular, cor não muito preta, ar feixado, quanda anda parece puxar de uma perna, pez largos, reprezenta ter 25 a 28 annos, ladino; levou vestido camisa de algodão, e calsas de brim; fugio 2 do corrente: os aprehendedores levem no a rua das cruses D. 9 a Luiz Pereira de Faria, que recompensará generosamente.

☞ Um mulato de nome Pedro de idade de trinta annos pouco mais ou menos, descarado, olhos papudos, semblante carregado, estatura baixa, pez grossos, tem um signal pequeno na parte inferior e externa de uma das orelhas; fugio em 22 de Outubro ultimo na Parahiba a Joze Lucas de Souza Ralgel, e fica nesta praça encarregado de o arrecadar Francisco Lucas Ferreira.

☞ Joze nação Rebollo, estatura alta, magro, aleijado da mão esquerda, e para milhor signal anda sempre com um pano amarrado na dita mão, tem uma ferida em uma perna: os aprehendedores levem-no a rua do Rosario casa terrea junto a venda da esquina, que serão bem recompensados.

☞ João do gentio de Angola, que representa ter ter de idade 30 annos, estatura regular, olhos abotuados para fora; fugido no ultimo de Outubro, com camisa e calsa de estopa novas, e um ferro em um pé: os aprehendedores levem-no a casa do Snr. na rua da cadeia do Recife n. 61 que serão recompensados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.	Hora da 1.ª preamar	
20 — Segunda	8h. 54 m	Tarde.
21 — T: —	9 — 42 »	Tarde.
22 — Q: —	10 — 30 »	Tarde.
23 — Q: —	11 — 18 »	Tarde.
24 — S: —	0 — 6 »	Tarde.
25 — S: —	0 — 54 »	Manhã.
26 — D: —	1 — 42 »	Manhã.

Navio entrado no dia 8.

TAMANDARE'; 2 dias; Paquete Constança, Com. o 2.° Tenente Jesuino Lamego Costa.

Hontem não entrou nem sahio Embarcação alguma.

ERRATAS.

NO preço corrente de Sabbado, em lugar da Prata a 40 no cambio sobre Londres, leia-se a 50 per cento.

Pern. na Typ. do Diario 1835.